



APOIO ao Projeto de Lei n.º 116/2024, do Deputado Estadual Reis (PT), que estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

Considerando que tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n.º 116/2024 do Deputado Estadual Reis (PT), que estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética;

Considerando que esta proposta tem o intuito de minimizar os efeitos violentos que mulheres enfrentam em seus relacionamentos domésticos, muitas vezes sofrendo com danos estéticos que impactam diretamente em sua autoestima;

Considerando que estudos psicológicos apontam que a recuperação de lesões físicas através de procedimentos estéticos pode ter um impacto positivo na saúde mental das vítimas pois, essas intervenções não apenas auxiliam na recuperação física, mas também na superação do trauma psicológico associado à violência doméstica;

Considerando que a recuperação integral de uma vítima de violência doméstica vai além do tratamento médico imediato e, incluir a opção de cirurgias de reparo estético no contexto do tratamento é uma abordagem holística que considera a importância do bem-estar emocional e mental, além do físico;

Considerando ainda que a recuperação física contribui para o empoderamento das mulheres, facilitando sua reintegração à sociedade além de promover a resiliência e a capacidade dessas mulheres de reconstruir suas vidas de forma plena e com isso aplacarmos o estigma associado às marcas da violência doméstica, desafiando a



ideia de que essas sequelas devem ser aceitas como parte inevitável do processo de recuperação,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 116/2024 do Deputado Estadual Reis (PT), que estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética, dando-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

**EDICARLOS VIEIRA**  
Edicarlos Vetor Oeste